



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

**PROJETO DE LEI Nº 050/2021.**

**Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) servidor para ocupar o cargo de Atendente de Creche.**

**EU, PAULO ALEXANDRE BARTH**, Prefeito Municipal de Pareci Novo, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica Municipal, de conformidade com os artigos 228 a 232 da Lei Complementar nº 380, de 28 de novembro de 1997 e com o quanto disposto no art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

Art. 1º Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) servidor para ocupar o cargo de Atendente de Creche, com regime de 30 (trinta) horas semanais, em substituição a servidora ADRIANA MARIA BAEZ que está designada a desempenhar as funções de vice-direção de escola municipal.

Parágrafo Único. A contratação se dará pelo período de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período uma única vez, nos termos do art. 230 da Lei Complementar nº 380, de 28 de novembro de 1997, de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O vencimento terá por base o valor percebido pelo Cargo Efetivo de Atendente de Creche, Padrão 04, coeficiente 1,60, em conformidade com artigo 3º da Lei Complementar nº 381, de 28 de novembro de 1997.

Parágrafo único. Havendo necessidade de prestação de serviço extraordinário, o mesmo será remunerado com base nos artigos 57 a 59 da Lei Complementar nº 380, de 28 de novembro de 1997.

Art. 3º A contratação emergencial será rescindida automaticamente no final do período referido no art. 1º, podendo ser alterada unilateralmente ou rescindida a qualquer momento para melhor adequação ao interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 22 de julho de 2021.**

  
**PAULO ALEXANDRE BARTH,**  
**Prefeito Municipal**